

— condenar o recorrido nas despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo a um erro manifesto de apreciação.

— A recorrente alega que o recorrido errou ao considerar que a conduta controvertida não era inadequada e errou também ao considerar que não causou danos à personalidade, dignidade ou integridade física ou psicológica da recorrente.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do artigo 24.º do Estatuto dos Funcionários e do dever de assistência

— A recorrente alega, designadamente, que o recorrido não deu seguimento ao pedido de assistência de forma séria e com celeridade, conforme exige a jurisprudência aplicável.

---

### Recurso interposto em 15 de maio de 2017 — Keolis CIF e o./Comissão

(Processo T-289/17)

(2017/C 239/63)

Língua do processo: francês

### Partes

*Recorrentes:* Keolis CIF (Le Mesnil-Amelot, França), Keolis Val d'Oise (Bernes-sur-Oise, França), Keolis Seine Sénart (Draveil, França), Keolis Seine Val de Marne (Athis-Mons, França), Keolis Seine Esonne (Ormay, França), Keolis Vélizy (Versailles, França), Keolis Yvelines (Versalhes) e Keolis Versailles (Versalhes) (representantes: D. Epaud e R. Sermier, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

### Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— a título principal, anular parcialmente a decisão da Comissão Europeia de 2 de fevereiro de 2017 relativa aos regimes de auxílios SA.26763 2014/C (ex 2012/NN) postos em execução pela França a favor das empresas de transporte por autocarros na região Île-de-France, na parte em que declara, no seu artigo 1.º, que o regime de auxílios foi «ilegalmente» posto em execução, apesar de se tratar de um regime de auxílios existente;

— a título subsidiário, anular parcialmente a decisão da Comissão Europeia de 2 de fevereiro de 2017 relativa aos regimes de auxílios SA.26763 2014/C (ex 2012/NN) postos em execução pela França a favor das empresas de transporte por autocarros na região Île-de-France, na parte em que declara, no seu artigo 1.º, que o regime de auxílios foi ilegalmente posto em execução, no período anterior a 25 de novembro de 1998;

— condenar a Comissão Europeia na totalidade das despesas.

### Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, os recorrentes invocam dois fundamentos.

1. Primeiro fundamento, suscitado a título principal, relativo ao facto de o regime de auxílios regional em causa não ter sido ilegalmente posto em execução, uma vez que não foi submetido à obrigação de notificação prévia. O regime de auxílios regional é, de facto, um regime de auxílios existente na aceção do artigo 108.º, n.º 1, TFUE e das disposições do artigo 1.º, alínea b), do capítulo VI do Regulamento (UE) 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, que estabelece as regras de execução do artigo 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (JO 2015, L 248, p. 9) (a seguir «Regulamento n.º 2015/1589»). Segundo as regras aplicáveis aos regimes de auxílios existentes, a sua implementação não foi ilegal, podendo a Comissão, se for caso disso, apenas recomendar medidas úteis com vista à sua evolução ou extinção para o futuro.

2. Segundo fundamento, suscitado a título subsidiário, relativo ao facto de, mesmo admitindo que o regime de auxílios em causa não constitui um regime de auxílios existentes, a Comissão não podia ter feito remontar o seu exame além do prazo dos dez anos que precedem o dia 25 de novembro de 2008, data em que a Comissão dirigiu às autoridades francesas um pedido de informações. Com efeito, o artigo 17.º do Regulamento n.º 2015/1589 dispõe que o prazo de prescrição de dez anos apenas é interrompido por uma medida adotada pela Comissão ou por um Estado-Membro, a pedido desta. Assim, os recorrentes consideram que a Comissão apenas podia, portanto, ter feito remontar o seu exame até 25 de novembro de 2008.

---

**Recurso interposto em 15 de maio de 2017 — Buck-Chemie/EUIPO — Henkel (Representação de um bloco desinfetante para sanitário)**

**(Processo T-296/17)**

(2017/C 239/64)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Buck-Chemie GmbH (Herrenberg, Alemanha) (representantes: C. Schultze, J. Ossing, R.-D. Härer, C. Weber, H. Ranzinger, C. Brockmann e C. Gehweiler)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Henkel AG & Co. KGaA (Düsseldorf, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular do desenho ou modelo controvertido:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Desenho ou modelo controvertido:* Desenho ou modelo comunitário n.º 1663618-0003

*Decisão impugnada:* Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 8 de março de 2017 no processo R 2113/2015-3

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o recorrido e as outras partes nas despesas por si incorridas nos processos no Tribunal Geral e na Câmara de Recurso.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 62.º e do artigo 63.º do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 25.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 3.º, alínea a), do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 4.º, n.º 1, 62.º do Regulamento n.º 6/2002;
- Violação do artigo 5.º e do artigo 6.º do Regulamento n.º 6/2002.

---

**Recurso interposto em 29 de maio de 2017 — Martinair Holland/Comissão**

**(Processo T-323/17)**

(2017/C 239/65)

*Língua do processo: inglês*

**Partes**

*Recorrente:* Martinair Holland (Haarlemmermeer, Países Baixos) (representante: M. Smeets, advogado)